



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM N.º 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.271/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) E EQUIPAMENTOS AFINS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e seus dignos Pares minha estima.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

RECEBI EM 07.08.20



A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º XXXXX DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

*ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.271/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) E EQUIPAMENTOS AFINS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica extinta na íntegra a Seção II e III da Lei n.º 1.217/2019.

**Art. 2.º** Altera a redação do CAPITULO VIII, Seção I, do Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

*“Fica instituída a taxa de fiscalização para a expedição de licença de ocupação e uso do solo público para o funcionamento das antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética na faixa das microondas, que estejam instaladas no município de Mangaratiba - RJ, ficando sujeitas às condições estabelecidas nesta lei e demais legislações pertinentes ao assunto vigentes no município, com base no artigo 77 do CTN e 145, II, CF/88.”*

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de agosto de 2020.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
PREFEITO